

PROCESSO TC 17862/19

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia Beneficiário(a): Maria das Dores Lima Silva Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02868/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Maria das Dores Lima Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: João Vicente da Silva.
 - 3.2. Cargo: 3º Sargento.
 - 3.3. Matrícula: 57.094-0.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 428/2019):
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 28 de agosto de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 17 de setembro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 2.922,77.
- 5. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 17862/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17862/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS DORES LIMA SILVA (**Portaria** – **P** – **428/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO VICENTE DA SILVA, 3º Sargento, matrícula 57.094-0, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:24



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado

27 de Novembro de 2019 às 09:22



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:15



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO